

## PROJETO DE LEI Nº 43/2022

### AUTORIZA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL A PROCEDER AO REEMBOLSO DE DESPESAS ATINENTES À INTERNAÇÃO DE PACIENTES EM CLÍNICA DE REABILITAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS (ÁLCOOL E/OU DROGAS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Tapira aprova e eu, Prefeita Municipal, nos termos do art. 44 da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o pagamento, mediante reembolso de despesas, dos custos atinentes à internação de pacientes, compulsória ou não, em clínicas de reabilitação de dependentes químicos (álcool e/ou drogas).

**Art. 2º.** Para fazer jus ao benefício previsto nesta lei, o beneficiário deverá:

- I. Ser natural, residente ou domiciliado na cidade de Tapira/MG, ou comprovar vínculo familiar até o segundo grau com cidadão que comprovadamente resida na cidade de Tapira/MG, mediante apresentação dos seguintes documentos:
  - a) certidão de nascimento;
  - b) contrato de aluguel e/ou arrendamento de bem imóvel localizado na cidade de Tapira;
  - c) comprovante de propriedade de bem imóvel localizado na cidade de Tapira;
  - d) conta de água, luz, telefone fixo;
  - e) carteira de trabalho com registro de empregador na cidade de Tapira;
  - f) outros documentos correlatos.
- II. Que tenha renda familiar total de 4 (quatro) salários mínimos, ou renda familiar per capita de 1 (um) salário mínimo, vigentes à data do deferimento do período;
- III. Comprovar, mediante laudo médico, a necessidade de internação, bem como atestado de internação ou outro documento correlato, que relate as condições clínicas do paciente, a necessidade de sua permanência e o prazo previsto de sua duração, emitido pela clínica responsável.

**Art. 3.** O requerimento deverá ser protocolado junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social Humano pelo beneficiário direto ou por familiar responsável pela internação, munidos dos documentos previstos no artigo anterior.

**§1º.** Para o deferimento do reembolso, deverá ser emitido laudo pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social Humano que ateste o cumprimento dos critérios previstos no art. 2º. Bem como perfaça o acompanhamento das condições físicas e mentais do paciente, da família assistida e o prazo de duração da internação para tratamento.

**§2º.** Após o deferimento do pedido, será expedido ofício, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social Humano à clínica responsável pela internação, para que a mes-

ma comunique, expressamente, qualquer fato importante relacionado ao caso até que se proceda à desinternação do beneficiário/paciente.

**§3º.** O beneficiário do programa regulamentado por esta lei ou o familiar responsável pela internação deverá encaminhar o comprovante de pagamento do valor da mensalidade em até 10 (dez) dias úteis, para o processamento do reembolso junto à Secretaria de Fazenda e Finanças.

**Art. 4º.** O valor total do reembolso não excederá R\$1500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais, a ser paga mediante transferência bancária, em conta bancária aberta exclusivamente para esse fim.

Parágrafo único. A conta bancária de que trata esta lei não poderá ter movimentações financeiras divergentes daquelas atinentes ao presente benefício, exceto aquelas relativas ao pagamento de despesas de manutenção de conta.

**Art. 5º.** O descumprimento de qualquer critério previsto nesta lei levará a revogação do pagamento do benefício, respondendo ainda, se comprovada má-fé, em perdas e danos, bem como devolução dos valores gastos pelo município, os quais deverão ser apurados mediante a instauração de processo administrativo próprio.

Parágrafo único. O agente público ou cidadão que tenha conhecimento de qualquer informação inverídica prestada pelo beneficiário, seu familiar ou pela clínica responsável pela internação deverá notificar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social Humano, a qual deverá instaurar procedimento administrativo próprio, procedendo, desde já a suspensão imediata do reembolso, mediante decisão justificada.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta de recursos contemplados nas dotações orçamentárias próprias ou através de abertura de créditos adicionais, ficando desde já autorizado o Poder Executivo a abri-los no orçamento do município, valendo-se para tanto da anulação parcial ou total de dotação e/ou do excesso de arrecadação.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tapira, 29 de Agosto de 2022



**NIVALDO BORGES PONTES**  
Presidente

